



**Prefeitura Municipal de Cristais Paulista**

Participação Popular  
Dominando Caminhos



**LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 08 DE DEZEMBRO 1997**

**“INSTITUI O CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE DE CRISTAIS  
PAULISTA - SP”.**

**ROBERTO AURÉLIO LEONARDO**, Prefeito Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

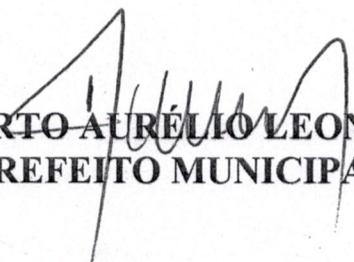
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar:

**ARTIGO 1º** - Fica instituído no Município de Cristais Paulista, o Código Municipal de Meio Ambiente constante do Anexo.

**ARTIGO 2º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM 08 DE DEZEMBRO DE 1997**

  
**ROBERTO AURÉLIO LEONARDO  
PREFEITO MUNICIPAL**



**Prefeitura Municipal de Cristais Paulista**

**Participação Popular  
Definindo Caminhos**



Governo Municipal de Cristais Paulista  
Administração 1997 - 2000

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Este Código regula os direitos e as obrigações das pessoas físicas e jurídicas com relação ao Meio Ambiente, no Município de Cristais Paulista - SP.

§ 1º - Considera-se Meio Ambiente o conjunto de Condições, leis, influências e interações de Ordem física, química e biológica, que permite ,abriga e rege a vida em todas as suas formas.

§ 2º - Considera-se poluidor ou degradador da natureza a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental.

Artigo 2º - Todo cidadão independente de raça, cor, idade, religião, classe social, atuação política ou financeira, tem o direito de usufruir de um Meio Ambiente sadio e isento de qualquer agente poluidor.

## CAPÍTULO II

### DO SANEAMENTO BÁSICO

Artigo 3º - A água destinada ao consumo humano será tratada com os mais modernos preceitos do sanitarismo , devendo ser entregue pelo poder público à população em quantidade suficiente nas condições estabelecidas na Portaria nº 36 , de 19 de janeiro de 1990 ,do Ministério da Saúde ,ou de outros instrumentos legais que venham substituí-la.



## Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

Participação Popular  
Definindo Caminhos



Governo Municipal de Cristais Paulista  
Administração 1997 - 2000

§ 1º - A Prefeitura Municipal publicará, na imprensa local, os resultados das análises realizadas na água distribuída a população, bem como dos mananciais abastecedores utilizados. Todo esgoto doméstico produzido nos limites do perímetro urbano deverá ser lançado nas redes coletoras públicas e, obrigatoriamente, receber o devido tratamento antes do lançamento nos corpos d'água receptores, de acordo com a legislação vigente, observando-se o princípio do gradualismo nos graus de tratamentos exigidos de forma a atender simultaneamente, aos objetivos de desenvolvimento econômico e social com crescente qualidade ambiental na cidade. É expressamente proibido o lançamentos de águas pluviais na rede de esgoto doméstico, sendo considerada falta grave a sua ocorrência.

§ 2º - Os efluentes industriais somente poderão ser descartados após sofrerem tratamento que os tornem adequados ao lançamento ao Meio Ambiente, de acordo com a legislação em vigor, ficando terminantemente proibido o seu lançamento na área de proteção especial.

Artigo 4º - A expedição do "habite-se" pela Prefeitura Municipal para prédios novos ou ampliações e reformas de prédios existentes fica condicionada à apresentação de Atestado de Regularidade das instalações Hidráulicas e Sanitárias, a ser expedido pelo órgão administrador dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município, que não poderá cobrar por este serviço.

### CAPITULO III

#### DA DRENAGEM

Artigo 5º - No período máximo de 02 (dois) anos a partir da data de promulgação desta Lei, fica o Poder Executivo obrigado a elaborar e encaminhar à Câmara Municipal para aprovação do Plano Diretor de drenagem do Município .

Artigo 6º - A partir da data de promulgação deste código, ficam os novos loteamentos, condomínios, conjuntos habitacionais e assemelhados, obrigados a



## Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

Participação Popular  
Definindo Caminhos



Governo Municipal de Cristais Paulista  
Administração 1997 - 2000

submeterem à aprovação da Prefeitura Municipal o respectivo projeto de drenagem, o qual deve contemplar as questões geológicas, de ocupação do solo e urbanísticas, de modo a garantir a integridade do solo, prevenindo-o e protegendo-o dos processos erosivos.

Artigo 7º - A Prefeitura Municipal deverá criar, a partir da promulgação desta Lei, um serviço exclusivo de prevenção e recuperações de erosões, suportado por equipe de planejamento e projetos, que conte com força-tarefa devidamente equipada com recursos humanos, materiais e equipamentos necessários.

### CAPITULO IV

#### DO LICENCIAMENTO DE OBRAS CAUSADORAS DE IMPACTO AMBIENTAL

Artigo 8º - Além das autorizações e das licenças federais, estaduais e municipais previstas na legislação, é necessário a licença prévia para a localização e a licença de instalação emitidas pela Secretária Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, assim como autorização para alteração, extinção, reforma ou ampliação das seguintes atividades ou obras situadas, total ou parcialmente, no Município de Cristais Paulista :-

- I - aterros sanitários ,processos e instalações para compostagem , incineração e reciclagem de quaisquer rejeitos e resíduos.
- II - rodoviária , terminais de cargas .linhões de eletrificação , frigoríficos matadouros e parques temáticos.
- III - estabelecimentos de armazenamento de álcool e derivados de petróleo .



*Prefeitura Municipal de Cristais Paulista*



IV - construção de sistema de tratamento de esgotos ,coletores-tronco , interceptores e emissários dos sistemas públicos de esgotos sanitários excetuando-se as obras lineares localizadas em arruamentos ou estradas existentes,margens de cursos de agua e servidões de passagem em propriedades localizadas no perímetro urbano;

V - atividades de mineração, especialmente extração de pedras, areia, saibro, argila, iamantes e assemelhados;

VI - estabelecimentos para lavagem de veículos de transporte de carga ;

VII - distritos industriais;

VIII- loteamentos, condôminios fechados, construções multifamiliares; IX - supermercados, hospitais, centros de saúde, clínicas com internações ou para pequenas cirurgias , centros comerciais ou conjunto de lojas.

§ 1º - Em toda atividade ou obra autorizada pelo Município, deverá ser permanentemente exibida placa, de grande visibilidade, contendo número do processo, data de início e término da obra.

§ 2º- Os pedidos de autorização, sua renovação, concessão serão publicados nos órgãos da imprensa local.

§ 3º- As obras de saneamento básico como estações de tratamento de esgotos sanitários coletores- tronco, interceptores, estações elevatórias, emissários e outras, serão consideradas a princípio e pela finalidade a que se destinam, como mitigadoras de impacto ambiental no processo de obtenção das licenças definidas neste artigo, devendo, entretanto, serem executadas através de processos construtivos adequados, de forma a não causar danos ao meio ambiente .

Artigo 9º- Exigir-se-á Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EPIA) e Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente ( RIMA) para as obras a serem instaladas e para as atividades a serem exercidas, definidas no Inciso I e IX do artigo 8.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, após examinar o Estudo Prévio de Impacto Ambiental, inclusive a ata de Audiência Pública, realizado sob a supervisão do órgão ambiental federal ou estadual, poderá deixar,



## Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

Participação Popular  
Definindo Caminhos



Governo Municipal de Cristais Paulista  
Administração 1997 - 2000

motivadamente, de determinar a realização de um novo estudo em âmbito municipal.

§ 2º - Se os órgãos públicos ambientais não tiverem determinado a realização do estudo prévio de impacto ambiental, nos casos previstos por Resolução do CONAMA ou por legislação estadual, caberá a Secretária Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente fazê-lo no âmbito de sua competência .

§ 3º - O Relatório Ambiental Preliminar (RAP) somente poderá servir de base para dispensa do Estudo Prévio de Impacto Ambiental se não referir a atividades e obras que possam causar significativa degradação ambiental e não estejam mencionadas na Resolução nº 001/86 - CONAMA.

Artigo 10 - As atividades em funcionamento enquadradas nos incisos I a III e V a VII do artigo 8 deverão encaminhar, em até sessenta dias, a contar da data da publicação desta Lei, o pedido de licença de localização e de funcionamento de que trata o *caput* do referido artigo, anexando o Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EPIA) que já tenha sido aprovado perante o órgão estadual, ou as licenças que tenham sido expedidas pelo mesmo.

**Parágrafo Único-** Caso não tenha sido elaborado o referido estudo pelo órgão estadual, a Prefeitura determinará a realização de monitoramento ambiental, responsabilizando-se o empreendedor ou beneficiário do licenciamento pelos custos dessa atividade.

Artigo 11 - Na autorização e na licença ambiental municipal serão aplicados padrões de qualidades e normas de emissão federal e estadual e aquelas que o Município entender suplementar por Lei local.

**Parágrafo Único -** No caso de atividades já instaladas será observado o princípio do gradualismo nas exigências municipais com relação à implantação de medidas amortizadoras de impacto ambientais, devendo ser acordadas essas ações e respectivos prazos com a Prefeitura Municipal, respeitadas as exigências estaduais e federais.



## Prefeitura Municipal de Cristais Paulista



Artigo 12- Todas as autorizações, licenças, concessões de natureza ambiental, deverão ser revistas pela Prefeitura a cada três anos, perdendo a validade os alvarás anteriores

**Parágrafo Único** - O interessado apresentará o requerimento para o pedido de revisão, com o pagamento das despesas cabíveis, anexando os relatórios de monitoramento, auditoria e inspeções ambientais anteriormente efetuados, assim como a comprovação do cumprimento das medidas corretivas propostas.

Artigo 13 - Os novos empreendimentos deverão obedecer os seguintes procedimentos :-

- I - certificação pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, de conformidade com os requisitos de uso do solo;
- II - prévia aprovação pelos órgãos federais e estaduais, quando for o caso;
- III - licença ou autorização ambiental municipal.

### CAPITULO V

#### DO ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO AMBIENTAL (EPIA ) E DO RELATÓRIO DE IMPACTO SOBRE O MEIO AMBIENTE (RIMA)

Artigo 14 - O Estudo prévio de Impacto Ambiental (EPIA) será exigido após as devidas avaliações das características apresentadas no Relatório Ambiental Preliminar (RAP), para a concessão de autorização ou de licença ambiental municipal para o empreendimento, obras e atividades que apresentem significativo potencial de degradação ambiental.



## Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

Participação Popular  
Definindo Caminhos



Governo Municipal de Cristais Paulista  
Administração 1997 - 2000

§ 1º- O estudo deverá contemplar com clareza, através de equipe multidisciplinar, as alternativas e localização do projeto, ainda que situado em outros municípios e apresentar uma análise da situação jurídica do projeto, na qual serão comparadas as aplicações da legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

§ 2º - A equipe multidisciplinar independe do empreendedor, mas por ele controlada, deve ser composta, no mínimo, por especialistas em biologia ou ecologia, direito ambiental, engenharia sanitária e saúde pública.

§ 3º- Nos casos complexos, a juízo da Prefeitura, o empreendedor privado ou público será responsável pelo pagamento de honorários de pessoas físicas ou jurídicas que venham a ser contratadas pela mesma, para análise do EPIA/ RIMA apresentado.

§ 4º- O empreendedor deverá apresentar nove cópias do EPIA/ RIMA à Prefeitura que antes de designar a Audiência Pública, franqueará o seu conhecimento à Câmara Municipal, ao CONDEMA, a todas as Secretarias Municipais, ao Comitê da bacia Hidrográfica do Sapucaí -Mirim/ Grande e as entidades ambientais regularmente cadastradas, enviando cópias ao Ministério Público e ao Plano de Auxílio Mútuo (PAM).

Artigo 15- Além dos casos em que o Estudo Prévio do Impacto Ambiental (EPIA) é obrigatório, a Prefeitura poderá exigir-lo também e outros, explicando os motivos, devendo a exigência ser feita quando da apresentação do projeto à mesma para aprovação.

### CAPITULO VI

#### DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Artigo 16- As audiências públicas, integrantes do procedimento do Estudo Prévio do impacto Ambiental (EPIA) e do Relatório do Impacto sobre o Meio Ambiente (RIMA), destinam-se à exposição do projeto por membros da equipe multidisciplinar e ao debate do referido estudo com a livre participação dos presentes.



## Prefeitura Municipal de Cristais Paulista



§ 1º - O local da audiência pública não poderá pertencer ao empreendedor do projeto ou estar de posse do mesmo, devendo dar-se a preferência à designação de dia e hora em que haja maior possibilidade de acesso aos interessados .

§ 2º- A audiência pública será notificada com quinze dias de antecedência à população mediante publicação de edital de convocação, por duas vezes, na imprensa local, bem como nos quadros de editais da Prefeitura e da Câmara Municipal.

§ 3º- Será enviada comunicação postal, contendo o edital, à Câmara Municipal, aos Ministérios Públicos Federal e Estadual, à subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Sapucaí- Mirim /Grande, ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), à Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (ABES) , ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) e as Entidades devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

§ 4º- As audiências serão presididas pelo representante da Prefeitura, devendo ser convocados por escrito, para comparecerem, o empreendedor e a equipe multidisciplinar, que deverá enviar, pelo menos, um especialista em cada área.

§ 5º - O não comparecimento imotivado das pessoas convocadas implicará no arquivamento do pedido de licenciamento.

§ 6º- As cópias mencionadas no parágrafo 4º do artigo 14 poderão ser livremente consultadas em local público a ser designado, podendo os interessados utilizarem-se de processo de reprografia para a retirada das cópias, sem ônus ao Poder Público.

§ 7º - As pessoas presentes poderão intervir oralmente, até cinco minutos e também, entregar manifestação escrita ou documental, anotando-se essas intenções em ata.

§ 8º- Não se fará votação secreta acerca do mérito do projeto, mas a ata das audiências e seus anexos servirão de base, juntamente com EPIA/ RIMA, para análise e decisão final do órgão licenciador municipal .



## Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

Participação Popular  
Definindo Caminhos



Governo Municipal de Cristais Paulista  
Administração 1997 - 2000

§ 9º- O Prefeito Municipal regulamentará, por decreto, os procedimentos que, se necessário devam ser enumerados para o bom desempenho das audiências públicas.

### CAPÍTULO VII

#### DA ANÁLISE DE RISCO

Artigo 17- O requerente do licenciamento deverá apresentar análise de risco do projeto de unidades ou complexos de indústrias químicas, metalúrgicas, fábrica de fogos de artifício e assemelhadas e com a utilização de energia hidráulica térmica ou radiativa, explicitando as medidas tomadas ou a serem tomadas em caso de sinistro, apontando :- áreas de risco, medidas de automonitoramento permanente, medidas imediatas de comunicação à população atingida ou que possa ser atingida, medidas de evacuação da população, os socorros médicos, de enfermagem e hospitalares que serão prestados pelo requerente, bens ambientais potencialmente vulneráveis e meios de prevenir ou recuperar os danos e medidas de proteção à saúde do trabalhador.

Artigo 18 - As empresas e pessoas físicas que exerçam as atividades mencionadas neste capítulo estão obrigadas a proporcionar, às suas expensas e responsabilidade, treinamento contínuo e adequado a seus empregados, para enfrentamento de situações potenciais ou concretas de risco.

### CAPÍTULO VIII

#### DO MONITORAMENTO AMBIENTAL

Artigo 19- As fontes de poluição fixas serão medidas pelos seus responsáveis, na frequência e outros requisitos a serem regulamentados em lei complementar específica segundo os parâmetros adotados oficialmente ou de acordo com os procedimentos usados no estado, na união ou internacionalmente, anotando-se sem rasuras e com fidelidade, em livro adequado aos seus índices.



## Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

Participação Popular  
Definindo Caminhos



Governo Municipal de Cristais Paulista  
Administração 1997 - 2000

§ 1º - A natureza do processo tecnológico empregado orientará os responsáveis para a escolha dos momentos, no decorrer do período a serem feitas as medições e as coletas.

§ 2º - As pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, que tenham obtido licenciamento ambiental, comunicarão à Prefeitura o inteiro conteúdo no monitoramento ambiental.

§ 3º - As pessoas que realizem tarefas compreendidas no monitoramento ambiental deverão ser previamente capacitadas para essas funções.

Artigo 20 - A Prefeitura instalará sistemas de monitoramento ambiental para a coleta e análise em zonas residenciais ou em áreas sensíveis do ponto de vista ambiental, para monitorar as emissões ambientais, notadamente para constatar a qualidade do ar e o nível sonoro.

### CAPÍTULO IX

#### DA AUDITORIA AMBIENTAL

Artigo 21 - A cada dois anos, as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que exerçam as atividades enumeradas no artigo 8, I a IX, apresentarão análise de suas atividades, através de auditoria ambiental privada, realizada às suas expensas e responsabilidade.

§ 1º - Para o exercício da função de auditor ambiental privado no Município, o interessado deverá cadastrar-se perante a Prefeitura, apresentando cópia autenticada de sua habilitação técnica ou universitária.

§ 2º - No caso de negligência, imperícia, imprudência, inexatidão, falsidade ou dolo na realização da auditoria, o auditor ficará proibido de exercer sua função no Município, sofrendo as penas da lei que couberem.



## Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

Participação Popular  
Definindo Caminhos



Governo Municipal de Cristais Paulista  
Administração 1997 - 2000

§ 3º- A auditoria deverá indicar :-

- I- os níveis efetivos ou potenciais de poluição ou de degradação ambiental, provocados por atividades de pessoas físicas ou jurídicas;
- II- as condições de operação e de manutenção dos equipamentos e sistemas de controle da poluição ;
- III- as medidas a serem tomadas para restaurar o Meio Ambiente e proteger a saúde humana e a biota;
- IV- a capacitação e habilitação dos responsáveis pela operação e manutenção dos sistemas, rotinas, instalações e equipamentos de proteção ao meio ambiente e a saúde do trabalhador.

§ 4º- As matérias protegidas por sigilo industrial, conforme a legislação em vigor, não serão objetos de análise na Auditoria Ambiental Privada Obrigatória.

§ 5º- Quando as pessoas físicas ou jurídicas realizarem auditorias privadas facultativas destinadas a obtenção de certificado ou rótulo de qualidade ambiental, o relatório de auditoria será submetido a procedimento de audiência pública, constante no artigo 16 deste código.

## CAPÍTULO X

### DA COMUNICAÇÃO DE EVENTO DANOSO OU POTENCIALMENTE DANOSO AO MEIO AMBIENTE

Artigo 22- A pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que tenha responsabilidade, direta ou indireta, na geração de dano ambiental, tem o dever de comunicar o evento danoso ou potencialmente danoso ocorrido, à Prefeitura.



## Prefeitura Municipal de Cristais Paulista



§ 1º- A comunicação deve ser feita por todos os meios possíveis e adequados na iminência, durante ou após a ocorrência do dano;

§ 2º- A comunicação devidamente efetuada não exime a pessoa física ou jurídica da responsabilidade de reparar o dano;

§ 3º- A comunicação veraz e ampla de informações prestadas e o rápido emprego de medidas mitigadoras do evento serão consideradas circunstâncias atenuadoras na apuração da responsabilidade administrativa.

Artigo 23 - Caberá a Prefeitura Municipal :-

I- identificar a existências de lançamentos de águas pluviais na rede coletora de esgotos;

II- notificar através de correspondência protocolada o proprietário, morador ou usuário do imóvel a respeito da irregularidade constatada, enviando cópia da notificação aos órgãos estadual e municipal da saúde instalados no Município e estipulando o prazo máximo de cento e vinte dias para a correção da situação;

III- vistoriar o imóvel após o prazo estipulado e comunicar aos mesmos órgãos acima mencionados da correção; ou não da irregularidade, de forma a aplicar-se ou não as penalidades previstas nesta lei.

## CAPÍTULO XI

### DO BANCO DE DADOS AMBIENTAL

Artigo 24- Fica criado um banco de dados ambiental na Secretária de Agropecuária e Meio Ambiente , que se utilizará dos procedimentos da informática .

§ 1º- O acesso da população do Município ao banco de dados será gratuito;



## Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

Participação Popular  
Definindo Caminhos



Governo Municipal de Cristais Paulista  
Administração 1997 - 2000

§ 2º - Deverão constar, no mínimo inteiro teor, do referido banco de dados, cópias de :-

- I - pedidos de autorização e licenças;
- II - decisões do Poder Público sobre os pedidos a que alude o inciso anterior;
- III - estudos prévios de impacto ambiental e relatórios de impacto do meio ambiente;
- IV - atas de audiências públicas no procedimentos de Estudo Prévio do Impacto Ambiental (EPIA);
- V - autos de infrações ambientais, autos de constatação ou boletins de ocorrência lavrados pela Polícia Militar Florestal e de Mananciais e pela fiscalização municipal e decisões administrativas;
- VI - informes fornecidos pelas atividades e obras licenciadas e autorizadas desde que não configurem comprovadamente sigilo industrial ou comercial;
- VII - informes fornecidos pelos servidores públicos que vistoriem ou que monitorem os serviços ou obras licenciadas e autorizadas, desde que não configurem comprovadamente sigilo industrial ou comercial;
- VIII - relatório da situação de salubridade ambiental no Município, a ser preparado anualmente até 30 de junho pela Prefeitura Municipal, com o apoio dos órgãos atuantes no Município e outros elementos colhidos junto a entidades estaduais e federais, que conterà no mínimo;
  - a) - Avaliação da salubridade ambiental nas diversas Regiões do Município destacando os principais problemas encontrados ;



## Prefeitura Municipal de Cristais Paulista



b)- Avaliação do cumprimento dos programas previstos pelos órgãos municipais, estaduais e federais e entidades civis;

c)- Proposições de ajustes de programas, cronograma de obras e serviços e das necessidades financeiras;

IX- ofícios ao Ministério Público comunicando degradações ambientais e ou solicitando providências.

### CAPÍTULO XII

#### DA POLUIÇÃO SONORA

Artigo 25- A produção de ruído ou vibrações do ar são denominadas emissões ao sair das instalações, e emissões no lugar de seu efeito.

§ 1º-No monitoramento, deverão ser observados os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das leis.

§ 2º- Os níveis de emissões de ruído serão medidos por aparelhos próprios que atendam à publicação internacional IEC ( International Eletrotecnical Commission) - 651, com leitura a ser feita na curva A do instrumento de medição, devendo ser utilizada a resposta rápida (FAST)do mesmo.

§ 3º- As condições de medições deverão ser as seguintes :-

I - para ambientes externos;

a)- altura de microfone de 1,20 metro a 1,50 metro acima do solo;

b)- a distância do microfone a qualquer superfície relativa deve ser, no mínimo de 3,50 metros;



## Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

Participação Popular  
Definindo Caminhos



Governo Municipal de Cristais Paulista  
Administração 1997 - 2000

- c)- o microfone deverá estar provido de protetor de evento;
- d)- não deverão ser efetuadas medições durante a ocorrência de precipitações pluviométricas (chuvas);
- e)- deve ser evitada a interferência de outras fontes nos níveis de ruído da fonte em avaliação;

II- para ambientes internos ;

- a)- altura de microfone de 1,20 metro a 1,50 metro acima do piso;
- b)- distância mínima das paredes de 1 metro;
- c)- distâncias mínimas das janelas de 1,50 metro;
- d)- as medições devem ser realizadas nas condições normais de uso das janelas e portas (abertas ou fechadas ), do recinto.

Artigo 26 - Nas áreas predominantemente residenciais o nível de emissões dos sons poderá ser de até 50 dB(A) no período das sete às vinte horas, e de até 40 dB(A) no período das vinte às sete horas.

§ 1º- Nas áreas distantes até duzentos metros de hospitais, berçários, casas de repouso e escolas o nível de imissões de sons, nele incluído o provocado por fogos juninos, poderá ser de até 45 dB(A) no período de sete às vinte horas, e de até 40 dB(A) no período das vinte às sete horas.

§ 2º- Estes limites poderão sofrer alterações para atender a eventos previamente autorizados pela Secretária Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, tais como :- carnaval; natal; festas típicas da cidade e comemorações cívicas.

Artigo 27 - As atividades religiosas, políticas, comerciais, de shows, casas de diversão noturna e congêneres terão seus limites de emissão externa fixados em 50 dB.

**Parágrafo Único** - Os serviços de alto falantes, fixos ou móveis, somente poderão funcionar no período de catorze às vinte horas, limitada a emissão de 50 dB, vedado nas cercaninas, a uma distância de duzentos metros, de escolas, centro de saúde, clínicas, Prefeitura e Câmara Municipal.



**Prefeitura Municipal de Cristais Paulista**

Participação Popular  
Definindo Caminhos



Artigo 28- Fica proibida a utilização de veículos com escapamento aberto, especialmente motos e carros de passeios, devendo a emissão de ruído do motor ser igual ou inferior a 50 dB.

### CAPÍTULO XIII

#### DA POLUIÇÃO DO AR

Artigo 29- Os empreendimentos, atividades e iniciativas geradores de poluentes atmosféricos, instalados ou a serem instalados no Município, bem veículos e motores, são obrigados a evitar, prevenir ou corrigir os inconvenientes ou prejuízos causados pela emissão de poluentes atmosféricos no Meio Ambiente .

**Parágrafo Único** - Entende-se como poluente atmosférico, qualquer forma de matéria ou energia com intensidade e em quantidade, concentração, tempo de permanência ou características que tornem ou possam tornar o ar :-

- I - Impróprio, nocivo ou ofensivo a saúde;
- II- Inconveniente ao bem estar público;
- III- Danoso aos materiais, à fauna e à flora;
- IV- Prejudicial à segurança, ao uso e gozo da propriedade e às atividades normais da comunidade.

Artigo 30- São adotados para o Município de Cristais Paulista, os padrões de qualidade do ar praticados pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB ou órgão que a venha substituir .

Artigo 31- A queimada de cana -de- açúcar no Município será regulamentada por lei municipal.

Artigo 32- Fica proibida a queimada ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material combustível, exceto mediante prévia autorização para :-



## Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

Participação Popular  
Definindo Caminhos



Governo Municipal de Cristais Paulista  
Administração 1997 - 2000

- I- treinamento de combate a incêndio;
- II- evitar o desenvolvimento de espécies indesejáveis, animais ou vegetais, para proteção à agricultura e a pecuária;

Artigo 33 - O emprego de fogo para limpeza de pastos ou para outros fins dependerá de autorização da Prefeitura, que somente poderá concedê-la em casos de extrema e comprovada necessidade do manejo agro-silvo- pastoril da propriedade rural.

Artigo 34 - É proibido soltar balões em toda a área do município de Cristais Paulista, sendo o infrator responsabilizado pelos danos que seu ato vier a causar, além de multa.

Artigo 35 - Ficam reservadas alas para fumantes e para não fumantes nos restaurantes ou quaisquer outros locais que se sirvam ou manipulem alimentos, ficando os infratores fumantes e os proprietários dos estabelecimentos sujeitos às sanções desta Lei.

Artigo 36 - Não será permitida a instalação de incineradores domiciliares ou prediais de quaisquer tipos.

Artigo 37 - Os veículos automotores a óleo diesel só poderão circular na área territorial do município quando a emissão de fumaça tiver densidade colorimétrica inferior ao padrão 2 da Escala de Ringelmann, ou equivalente, por mais de 5 segundos consecutivos, exceto para a partida a frio.

### CAPÍTULO XIV

#### DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Artigo 38 - A manipulação, o acondicionamento, o armazenamento, a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos, em todo o município, devem ser feitos de forma a não resultarem em prejuízos à saúde pública e a qualidade do Meio Ambiente



## Prefeitura Municipal de Cristais Paulista



**Parágrafo Único-** Para os efeitos desta Lei, os resíduos sólidos incluem os resíduos semi-pastosos, pastosos e líquidos, não passíveis de tratamento convencional, e serão classificados na forma prevista em regulamento .

Artigo 39 - As fontes de poluição a serem implantadas deverão contemplar em seu projeto, construção e operação, alternativas tecnológicas que propiciem a minimização de resíduos.

§ 1º- Para fins deste artigo, são consideradas atividades de minimização de resíduos:-

- I - redução de volume total ou na quantidade de resíduos sólidos gerados;
- II - possibilidade de sua reutilização ou reciclagem ;
- III - redução de toxidade dos resíduos perigosos;

§ 2º- As fontes de poluição existentes na data da publicação desta Lei deverão implantar programas de minimização .

§ 3º- Caso a redução na fonte ou reciclagem não forem tecnicamente viáveis, os resíduos devem ser tratados e/ou dispostos de modo a não causarem risco ou dano ao Meio Ambiente atendidas as demais exigências desta Lei e as normas dela decorrentes.

§ 4º- A normalização dos incisos deste artigo será regulamentada por ato do Prefeito Municipal .

Artigo 40 - Ficam proibidas em todo o Município, as seguintes formas de utilização e destinação de resíduos :-

- I- lançamento *in natura* a céu aberto, tanto em áreas urbanas como em áreas rurais;
- II- queima a céu aberto;



## Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

Participação Popular  
Definindo Caminhos



Governo Municipal de Cristais Paulista  
Administração 1997 - 2000

- III- lançamento em cursos d'água, voçorocas , poços e caçambas mesmo que abandonadas e em áreas sujeitas a inundação;
- IV- lançamentos em poços de visita de redes de drenagem de águas pluviais, esgoto, eletricidade e telefone, bueiros e semelhantes;
- V- infiltração no solo sem tratamento prévio adequado e projeto aprovado pelo órgão ambiental competente;
- VI- utilização do lixo urbano *in natura* para a alimentação de animais e adubação orgânica

§ 1º- A aplicação no solo de lodos resultantes do processo de tratamento de esgotos sanitários nas Estações de Tratamento de Esgotos do Município será permitida e incentivada, tendo em vista os benefícios que podem trazer sua reconstituição, desde que dentro das técnicas apropriadas e sujeitando-se à aprovação prévia da Prefeitura Municipal.

§ 2º- Os denominados “resíduos perigosos” tais como lâmpadas fluorescentes, pilhas de lanternas, baterias de automóveis e de telefones celulares, resíduos médicos - hospitalares e odonto - farmacêuticos e outros, deverão receber tratamento especial na coleta, transporte e disposição final, ficando proibida sua mistura com lixo doméstico e ao industrial, e a sua simples disposição no aterro sanitário ou industrial.

### CAPÍTULO XV

#### DO TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS

Artigo 41- O Município através da Prefeitura, definirá e fiscalizará o uso das vias para os veículos que transportam produtos perigosos.

Artigo 42 - Fica o Município obrigado a prover ou dar em concessão estacionamentos que tenham condições de segurança e que propiciem o controle de acidentes, notadamente incêndios.



## Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

Participação Popular  
Definindo Caminhos



Governo Municipal de Cristais Paulista  
Administração 1997 - 2000

§ 1º - Os estacionamentos mencionados neste artigo, não poderão estar próximos de áreas densamente povoadas ou de proteção de mananciais, reservatórios de água, áreas de preservação permanente, parques de exposições agropecuárias e área de lazer;

§ 2º - Levando em conta as condições de localização e rápido atendimento e escoamento em caso de acidente, a Prefeitura Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA), fixará o número máximo de veículos que poderão estacionar em cada local, carregados ou descarregados..

§ 3º - A localização e o funcionamento dos estacionamentos referidos neste artigo dependerão de autorização administrativa.

§ 4º - Os responsáveis pelos estacionamentos comunicarão à autoridade competente, mensalmente o número de veículos que se utilizam de suas instalações.

Artigo 43- A lavagem de veículos transportadores de cargas perigosas só poderá ser realizada no Município se existirem instalações adequadas e aprovadas pelo órgão ambiental competente.

## CAPÍTULO XVI

### DA PROTEÇÃO DA FAUNA E DA FLORA

Artigo 44 - Fica instituída a obrigatoriedade do registro na Secretária Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente dos seguintes equipamentos :-

- I - motores de popa;
- II- moto-serras;
- III- embarcações fluviais .

**Parágrafo Único** - As pessoas físicas ou jurídicas que comercializam os equipamentos de que trata este artigo obrigam-se ao seu registro junto à Secretária



**Prefeitura Municipal de Cristais Paulista**



Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, além do funcionamento, no ato da venda, de planfeto que contenha explicações sobre o uso do equipamento no que concerne as questões de Meio Ambiente e de segurança pública.

## SEÇÃO I

### DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Artigo 45 - Consideram-se de preservação permanente, somente pelos efeitos desta lei, as florestas e as demais formas de vegetação situadas :-

- a)- ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal , cuja largura mínima :-
- 1)- de cinquenta metros para os cursos d'água de menos de dez metros de largura;
  - 2)- de cinquenta metros para cursos d'água que tenham de dez a cinquenta metros de largura.
- b)-ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água natural ou artificiais, desde que o seu nível mais alto medido horizontalmente, em faixa marginal, cuja largura mínima será :-
- 1)- de trinta metros para os que estejam situados em áreas urbanas;
  - 2)- de cinquenta metros para os que estejam em áreas rurais, exceto para os corpos d'água com até vinte hectares de superfície, cuja faixa marginal será de trinta metros;
  - 3)- de cem metros para represas hidrelétricas.
- c)- nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a situação topográfica, num raio mínimo de cinquenta metros de largura.



## Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

Participação Popular  
Definindo Caminhos



Governo Municipal de Cristais Paulista  
Administração 1997 - 2000

d)- no topo de morros, monte e montanhas, em áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondentes a 2/3 (dois terços), da altura mínima de elevação em relação a base.

e)- nas encostas ou partes desta com densidade superior a 45° (quarenta e cinco graus)equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive.

§ 1º- Os limites da área de preservação permanentes serão assinalados e entre essas áreas e o restante da propriedade haverá aceiro de, no mínimo três metros, sem qualquer vegetação para evitar a propagação do fogo.

§ 2º- No caso de áreas urbanas, assim entendidas as correspondidas no perímetro urbano definido por Lei Municipal, observa-se -á o disposto no respectivo plano diretor e na lei de uso do solo, sempre respeitados os limites e princípios deste artigo.

Artigo 46 - Nas áreas de preservação permanente é vedado o corte raso da vegetação, a escavação do terreno, a exploração mineral, o emprego de agrotóxicos ou biocidas e o lançamento ou depósito de quaisquer tipo de dejetos, ressalvadas as obras de saneamento, ouvida a Secretária Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

## SEÇÃO II

### DA ARBORIZAÇÃO

Artigo 47 - O sistema de arborização e o plantio de árvores no Município é o contido na Lei

§ 1º- A espécie arbórea a ser plantada deve ser escolhida dentro das espécies mais representativas da flora regional, oferecendo sombra aos transeuntes e condições biológicas de abrigo e alimentação da fauna.



## Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

Participação Popular  
Definindo Caminhos



Governo Municipal de Cristais Paulista  
Administração 1997 - 2000

§ 2º- Os moradores nas propriedades adjacentes aos passeios públicos poderão neles plantar árvores, desde que autorizados pela Prefeitura.

3º- A Secretária Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, plantará uma árvore para cada criança nascida no município, fomentando o zelo e o cuidado no desenvolvimento do vegetal, em local previamente indicado pelos pais do recém-nascido, ou outro de acordo com plano paisagístico da cidade.

Artigo 48 - Qualquer árvore ou grupo de árvores poderá ser declarado imune ao corte, mediante ato do Poder Executivo ou de Lei Municipal, quando o motivo for localização, raridade, beleza, tradição histórica, condição genética de porte - sementes ou esteja a espécie em vias de extinção na região .

Artigo 49 - A relocação, a derrubada, o corte e a poda de árvores ficam sujeitos a autorização previamente estabelecida pela Prefeitura, obedecendo-se a legislação em vigor.

§ 1º- Antes da expedição da autorização, a árvore será obrigatoriamente vistoriada, relatando-se, por laudo técnico sua situação.

§ 2º- Antes da autorização de corte ou derrubada da árvore, será estudada a possibilidade de sua relocação.

§ 3º- Fica vedada a afixação de placas e faixas em árvores no Município de Cristais Paulista, assim como sua utilização para apoio de cercas.

Artigo 50 - A autorização para relocação, derrubada, corte ou poda de árvores ou de grupo de árvores, será concedida quando se constatar que espécime, apresentem, no mínimo, uma das seguintes características :-

- I - causar dano relevante, efetivo ou eminente, á edificação, cuja a reparação se torne impossível sem a derrubada, corte ou poda da vegetação ;
- II- apresentar risco iminente a integridade física do requerente ou de terceiros;
- III- causar obstrução incontornável à realização de obra de interesse público;



## Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

Participação Popular  
Definindo Caminhos



Governo Municipal de Cristais Paulista  
Administração 1997 - 2000

IV- não se recomende a relocação;

**Parágrafo Único** - À exceção dos casos de extrema e comprovada urgência, a Prefeitura fará publicar o pedido de autorização solicitada e qualquer pessoa ou organização não governamental terá oito dias de prazo para apresentar argumentação contrária ou favorável ao pedido.

Artigo 51 - A alteração das praças e demais áreas verdes, desde que não modifique a finalidade pública das mesmas, bem como a substituição de árvores, dentro de um programa de urbanização, necessita de prévio consentimento do Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente (COMDEMA).

### SEÇÃO III

#### DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Artigo 52 - O Município poderá, ouvido o COMDEMA, instituir Área de Proteção Ambiental (APA), pertencente ao domínio público ou privado, podendo em cada área estabelecer normas, limitando ou proibindo :-

- I- a implantação e o funcionamento de indústrias potencialmente poluidoras, capazes de afetar mananciais de água; a implantação de loteamentos ou parcelamentos de áreas urbanizáveis;
- II- a realização de obras de terraplanagem e a abertura de canais ou barragens, quando essas iniciativas importarem em sensível alteração das condições ecológicas locais;
- III- o exercício de atividades capazes de provocar uma acelerada erosão de terras ou um acentuado assoreamento das coleções hídricas;
- IV- o exercício de atividades, como a caça, a pesca e a aplicação de agrotóxicos, que ameacem diminuir ou extinguir espécies da biota, devendo a aplicação de agrotóxicos ser necessariamente autorizada pela Secretária Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente para se evitar a poluição das águas;



## Prefeitura Municipal de Cristais Paulista



V- outras medidas que se fizerem necessárias.

Artigo 53 - Fica criada, no Município de Cristais Paulista, a Área de Proteção Ambiental do Ribeirão dos Cristais , tendo em vista a sua importância para o abastecimento de água potável para a população cristalense.

§ 1º- A Área de Proteção Ambiental do Ribeirão dos Cristais compreende as nascentes que lhe dão origem no Município de Cristais Paulista , formadoras do reservatório abastecedor.

§ 2º- Ao longo das nascentes formadoras do manancial destinado ao abastecimento urbano, fica criada uma área de proteção especial (APE), onde os terrenos deverão ter um módulo mínimo de 5.000 m<sup>2</sup>.

§ 3º- Nos parcelamentos executados na zona rural, inclusos em áreas de expansão urbana e na área de proteção especial (APE), os terrenos deverão ter um módulo mínimo de 2.200 (dois mil e duzentos) m<sup>2</sup>.

§ 4º- A Secretária Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, providenciará o repovoamento e o manejo sustentado da ictiofauna da APE ( Área de Proteção Especial).

§ 5º - Na área de proteção especial (APE), a taxa de edificação fica limitada a 30% (trinta por cento) do módulo, para utilização estritamente residencial.

§ 6º - As edificações respeitarão o estabelecido no Código Municipal de Edificações .

§ 7º - Os módulos deverão possuir fossa séptica individual para coleta de esgoto doméstico, em projetos aprovados pela CETESB.

§ 8º - Na área de proteção especial (APE), o abastecimento de água deverá ser efetuado por um único poço artesiano e sua perfuração supervisionado pelo COMDEMA, sendo vedado a instalação de cisternas individuais.



## Prefeitura Municipal de Cristais Paulista



§ 9º - O Poder Executivo estabelecerá por decreto, dentro de cento e vinte dias a contar da publicação desta, a regulamentação desta Área de Proteção Ambiental ouvido o COMDEMA.

### SEÇÃO IV

#### DAS ÁREAS DOS PARQUES E RESERVAS

Artigo 54 - O uso das áreas dos Parques e Reservas que, instituídas pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, forem desafetadas dos usos a que estavam destinadas será objeto de estudos especiais pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA).

**Parágrafo Único** - Na área dos Parques e Reservas é proibida a exploração dos recursos naturais, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos tributos que justifiquem sua proteção.

### SEÇÃO V

#### DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO DOS PARQUES E RESERVAS

Artigo 55 - Nas áreas de proteção dos Parques e Reservas somente são permitidas as edificações destinadas aos usos residenciais unifamíliares, aos clubes e associações e às atividades rurais, sendo nelas proibido :

- I- o corte de árvores;
- II- a abertura de valas de drenagem ou para açudes e barragens;
- III- o emprego de biocidas;
- V- os aterros, as obras de terraplanagem e a exploração de jazidas minerais.



## Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

Participação Popular  
Definindo Caminhos



Governo Municipal de Cristais Paulista  
Administração 1997 - 2000

§ 1º- Nessas áreas o parcelamento do solo para fins urbanos, quando admitido o zoneamento, depende de anuência prévia da Prefeitura.

§ 2º- As edificações deverão conservar um afastamento mínimo de cinquenta metros dos limites dos parques e reservas, quando confrontantes.

§ 3º- No entorno de reservatórios naturais ou artificiais o Município fomentará a implantação de campos de observação de pássaros, reservas para a flora e a fauna, áreas de recreação e lazer, bem como iniciativa a prática de esportes náuticos não poluentes e a piscicultura nesses reservatórios.

§ 4º- As propriedades rurais que possuam área de reserva ecológica particular registrada no Instituto Brasileiro de Assistência de Meio Ambiente (IBAMA), serão isentas do Imposto Territorial Rural, além de terem prioridade nos programas de crédito e desenvolvimento rural mantidos pelo município.

§ 5º- As propriedades rurais que tiverem área de reserva legal averbada terão prioridade nos programas de crédito e desenvolvimento rural do município.

### SEÇÃO VI

#### DA FAUNA

Artigo 56 - São consideradas ações lesivas ao Meio Ambiente no Município de Cristais Paulista e expressamente proibidas:-

- I- o abandono de animais, principalmente eqüinos e bovinos, na via pública, tanto na zona urbana como na rural;
- II- a pesca ou atos tendentes com rede, tarrafa, bomba, anzol de galho, zangaia, espinhel ou outro apetrecho que não vara, linha e anzol, ressalvada a pesca com fins científicos;
- III- a caça de qualquer animal da fauna silvestre;



## Prefeitura Municipal de Cristais Paulista



- IV- a posse ou comercialização de qualquer espécie da fauna silvestre, exceto peixes, desde que dentro das normas legais;
- V- a manutenção, dentro do perímetro urbano, de animais de médio e grande porte, confinados em terrenos baldios;
- VI- a submissão de animais à crueldade e maus tratos.

**Parágrafo Único-** Pesca científica é a exercida unicamente com fins de pesquisas por instruções ou pessoas devidamente habilitadas e credenciadas junto à Secretária Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, para este fim.

Artigo 57 - O Poder Executivo através da Secretária Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, incentivará as atividades de piscicultura ao nível de propriedades rurais, orientando e estimulando o aproveitamento racional das terras agrícolas.

### SEÇÃO VII

#### PARQUES E JARDINS MUNICIPAIS E VIVEIROS DE MUDAS

Artigo 58 - É de responsabilidade da Prefeitura o gerenciamento, controle e fiscalização dos setores de parques, jardins e viveiros de mudas.

### CAPÍTULO XVII

#### DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Artigo 59 - Constituem infrações ambientais :-

- I- iniciar atividades ou construção de obra, nos casos previstos nesta Lei, sem o Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EPIA), devidamente aprovado pela Administração Pública - Pena:- interdição ou suspensão da atividade, embargo da construção e multa de 1.500 (um mil e quinhentas) UFIRs;
- II- iniciar atividade ou construção de obra, quando necessária a realização do Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EPIA), sem que tenha realizado audiência pública, se devidamente solicitada.- Pena :- interdição



## Prefeitura Municipal de Cristais Paulista



- suspensão da atividade, embargo da construção e multa de 1.500 (um mil e quinhentas) UFIRs.
- III- iniciar atividade ou construção de obra, construir, instalar, reformar, alterar e ampliar obra sem autorização, licença, permissão, permissão ou concessão devidamente outorgadas pela Secretária de Agropecuária e Meio Ambiente - Pena :-suspensão de atividade, embargo da obra e multa de 1.500 (um mil e quinhentas ) UFIRs; poderá ser aplicada a pena de demolição se a obra tiver a autorização negada;
- IV- deixar de fazer as publicações na imprensa do Município e de conformidade com o que a legislação o determinar.- Pena :- nulidade dos atos administrativos expedidos pela Administração Pública Municipal e multa de 1.500 (um mil e quinhentas ) UFIRs;
- V- deixar de comunicar, imediatamente a Prefeitura a ocorrência do evento potencialmente danoso ao Meio Ambiente e as providências que estão sendo tomadas .- Pena :- multa de 15.000 (quinze mil ) UFIRs.a 150.000 (cento e cinquenta mil) UFIRs; na repetição da infração, além de multa , também cancelamento de todos os benefícios fiscais e impossibilidade de os mesmos serem concedidos por quatro anos; nos casos de perigo grave á saúde da população e ao Meio Ambiente, será aplicada a pena de suspensão das atividades do infrator de um a trinta dias;
- VI- continuar em atividade, quando a autorização, licença, permissão ou concessão tenha expirado seu prazo de validade.- Pena :- multa de 1.500 (um mil e quinhentas UFIRs), à 15.000 (quinze mil) UFIRs, por dia de cometimento de infração , suspensão ou embargo da obra; opor-se -à entrada de servidor público para fiscalizar a obra ou atividade, negar informação ou prestar falsamente a informação solicitada pelo servidor público; retratar, impedir ou obstruir, por qualquer meio a ação do servidor público.-Pena :- multa de 1.500 (um mil e quinhentas ) UFIRs, à 15.000 (quinze mil) UFIRs; deixar de realizar o auto-monitoramento ou realizá-lo com imprecisão , descontinuidade, ambigüidade, de forma incompleta ou falsa.- Pena :- multa de 1.500 (um mil e quinhentas) UFIRs;
- VII- deixar de realizar auditoria ambiental nos casos em que houver obrigação de fazê-la, com imprecisão, descontinuidade, ambigüidade, de forma incompleta ou falsa.- Pena :- multa de 1.500 (um mil e quinhentas ) UFIRs;



## Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

Participação Popular  
Definindo Caminhos

Governo Municipal de Cristais Paulista  
Administração 1997 - 2000

- VIII- deixar de construir saídas de emergências para os casos de acidentes, não manter primeiros socorros em local de risco, de forma que possam ser prestados de com rapidez e eficácia, não dispor e sistemas de alarmes em casos de acidentes.-Pena :- embargo da obra e multa de 1.500 (um mil e quinhentas ) UFIRs à 15.000 (quinze mil) UFIRs;
- IX- causar danos em áreas de preservação permanente, tais como :- cortar árvore, fazer podas indevidas, jogar rejeitos, promover escavações ou extrair mineral, portar arma, realizar atos de caça ou pesca em áreas protegidas.-Pena :- multa de 1.500 (um mil quinhentas) UFIRs à 15.000 (quinze mil) UFIRs, além de reposição do ato infrator;
- X- causar de qualquer forma dano às praças públicas e as áreas verdes, inclusive ocupando-as para moradia, ainda que temporariamente .- Pena:- multa de 100 (cem) UFIRs, à 1.500 (um mil e quinhentas) UFURs, remoção dos ocupantes e apreensão de animais, quando for o caso;
- XI- cortar ou causar dano, de qualquer forma, a árvore declarada imune de corte.- Pena :- multa de 1.500(um mil e quinhentas) UFIRs à 15.000 (quinze mil ) UFIRs e obrigação de plantio de árvores em local indicado pela autoridade competente;
- XII- estacionar veículos destinados ao transporte de produtos perigosos, estejam carregados ou descarregados, fora dos locais permitidos pela legislação pertinente.- Pena :- apreensão ou remoção do veículo e multa de 800 (oitocentas) UFIRs contra o motorista infrator e de 1.500 (um mil e quinhentas) UFIRs à 15.000 (quinze mil) UFIRs contra a pessoa física ou jurídica responsável pelo transporte;
- XIII- construir estacionamentos destinados a veículos transportadores de cargas perigosas, ou operá-los em desacordo com as normas da legislação em vigor. -Pena :-embargo da obra, demolição da obra e multa de 1.500 (um mil quinhentas) UFIRs à 15.000 (quinze mil) UFIRs;
- XIV- lavar veículos que transportem produtos perigosos ou descarregar o rejeitos desses veículos, fora dos locais legalmente aprovados.- Pena :- multa de 15.000 (quinze mil) UFIRs à 100.000 ( cem mil) UFIRs, na primeira infração e, a partir da segunda infração, apreensão do veículo por sete, quinze e trinta dias, sucessivamente, além de multa em dobro;
- XV- colocar o lixo ou entulho de qualquer natureza nas vias públicas sem estar o material devidamente acondicionado.- Pena :- multa de 150 (cento e



## Prefeitura Municipal de Cristais Paulista



- cinquenta) UFIRs, à 1.000 ( um mil) UFIRs, obrigando-se ainda, o infrator a acondicionar convenientemente o material; colocar, lançar ou depositar lixo ou qualquer rejeito em local impróprio, seja propriedade pública ou privada.- Pena:- multa de 150 ( cento e cinquenta) UFIRs à 1.000 (um mil) UFIRs, obrigando-se ainda o infrator a retirar o material;
- XVI- colocar rejeitos hospitalares, de clínicas médicas e odontológicas, de farmácias e cabeleireiros, rejeitos perigosos (lâmpadas fluorescentes, pilhas de lanternas, baterias de automóveis) e de telefones celulares, radioativos, veterinários, juntamente com rejeitos domésticos, para serem coletados, depositados ou transportados.- Pena :- multa de 150 (cento e cinquenta) UFIRs a 1.000 (um mil) UFIRs;]
- XVII- emitir poluentes acima das normas de emissão fixadas na legislação municipal ou concorrer para a inobservância dos padrões de qualidade das águas, do ar e do solo.- Pena :- multa de 15.000 (quinze mil) UFIRs à 150.000 (cento e cinquenta ) UFIRs; em casos de reincidência, além da multa, será aplicada suspensão das atividades de um dia a trinta dias;
- XVIII- deixar de fazer a ligação de redes de esgotos privados à rede pública existente. - Pena :- multa de 150 (cento e cinquenta) UFIRs por dia de cometimento da infração, podendo o Município fazer a ligação, cobrando do particular;
- XIX- lançar ou permitir o lançamento de águas pluviais na rede de esgoto doméstico.- Pena :- multa de 500 (quinhentas) UFIRs por dia de cometimento da infração;
- XX- deixar de usar fossa séptica ou outra forma de tratamento e disposição de dejetos, na forma indicada na legislação, quando inexistente a rede pública de esgotos.- Pena :- multa de 150 (cento e cinquenta) UFIRs por dia de cometimento da infração;
- XXI- fumar em locais proibidos pela Lei.- Pena :- multa de 150 (cento e cinquenta) UFIRs;
- XXII- soltar balões em qualquer ponto do Município e em qualquer época do ano.- Pena :- multa de 150 (cento e cinquenta) UFIRs à 15.000 (quinze mil) UFIRs, além da responsabilização penal pelos danos causados;
- XXIII- abandonar animais na via pública, principalmente eqüinos e bovinos, tanto na zona urbana quanto na rural.- Pena :- multa de 150 (cento e cinquenta) UFIRs à 15.000 (quinze mil) UFIRs, sujeito à apreensão dos animais;



## Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

Participação Popular  
Definindo Caminhos



- XXIV- pescar ou praticar atos tendentes com rede, tarrafa, bomba, anzol de galho, zagaia, espinhel ou outro apetrecho que não vara, linha e anzol, ressalvada a pesca com fins científicos.- Pena :- multa de 150 (cento e cinquenta) UFIRs a 15.000 (quinze mil ) UFIRs, sujeito à apreensão dos equipamentos e do produto;
- XXV- caçar qualquer animal de fauna silvestre.- Pena :- multa 150 (cento e cinquenta) UFIRs à 15.000 (quinze mil) UFIRs, sujeito à apreensão da arma e do produto;
- XXVI- possuir ou comercializar qualquer espécime de fauna nativa, exceto peixes dentro das normas legais.- Pena :- multa de 150 (cento e cinquenta) UFIRs à 15.000 (quinze mil ) UFIRs, sujeito à apreensão dos animais;
- XXVII- manter , dentro do perímetro urbano, animais de médio e grande porte, confinados em terrenos baldios.- Pena :- multa de 150 (cento e cinquenta) UFIRs à 15.000 (quinze mil) UFIRs, sujeito à apreensão dos animais;
- XXVIII- submeter animais a crueldade e maus tratos.- Pena :- multa de 150 (cento e cinquenta) UFIRs à 15.000 (quinze mil) UFIRs, sujeito `a apreensão dos animais;
- XXIX- deixar a pessoa física ou jurídica de exhibir, quando solicitado por autoridade competente, o registro, junto a Secretária Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, de comerciantes dos itens previstos do artigo 44 e seus incisos.- Pena :- multa de 150 (cento e cinquenta ) UFIRs;
- XXX- deixar a pessoa física ou jurídica de se cadastrar junto a Secretária Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente como comerciante dos itens previstos no artigo 44 e seus incisos.- Pena :- multa de 150 (cento e cinquenta) UFIRs;
- XXXI- extrair ou praticar qualquer ato tendente a capturar elementos animais ou vegetais que tenham na água seu normal ou mais freqüente meio de vida sem licença do órgão ambiental competente.- Pena :- multa de 150 (cento e cinquenta) UFIRs à 1.500 (um mil e quinhentas) UFIRs.
- XXXII- Construir cisterna, poço artesiano individual ou qualquer outro descumprimento ao estabelecido na Área de Proteção Especial (APE):- Pena:- Multa de 150 (cento e cinquenta) UFIRs, por dia, além da eliminação das construções, sendo cobrado as custas do particular.



## Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

Participação Popular  
Definindo Caminhos



Governo Municipal de Cristais Paulista  
Administração 1997 - 2000

§ 1º- Não se incluem na proibição prevista no inciso XI a pesca esportiva na modalidade pesque e solte.

§ 2º- Para as infrações indicadas nos incisos XI, XII, XIV, XVIII, XIX, XX E XXI, a Prefeitura Municipal poderá, baseada no interesse público devidamente explicitado, estabelecer outras penalidades voltadas à educação ambiental como realização de palestras públicas, limpeza de ruas e praças.

§ 3º- A aplicação das penalidades previstas neste artigo não exime a obrigação de reparar o dano.

### CAPÍTULO XVIII

#### DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Artigo 60 - Fica constituído o Grupamento Florestal e de Mananciais, composto de servidores da Prefeitura Municipal, com a atribuição de proceder à fiscalização das áreas de preservação e de proteção ambiental.

**Parágrafo Único** - Aos servidores da fiscalização ambiental fica delegado o poder de polícia da Administração Pública Municipal para autuar os infratores de qualquer dispositivo desta Lei.

Artigo 61 - O Poder Executivo poderá firmar convênio com a Secretária de Segurança Pública do Estado de São Paulo objetivando o emprego do efetivo da Polícia Militar Florestal e de Mananciais, fixado e prestando serviços no Município de Franca, para atividades de treinamento e instrução de formação, manutenção e reciclagem, coordenando o emprego do Grupamento Florestal e de Mananciais da Prefeitura Municipal e ainda sua fiscalização do Meio Ambiente no Município de Cristais Paulista.

§ 1º- As condições de emprego do pessoal da Polícia Militar Florestal e de Mananciais serão estabelecidas em convênio, a ser assinado entre o Estado e o Município.



## Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

Participação Popular  
Definindo Caminhos



§ 2º- O Poder Executivo criará um centro de atendimento e despachos informatizado de ocorrências ambientais ligado a outros órgãos emergenciais e à Secretária de Agropecuária e Meio Ambiente, para controle e coordenação estatística dos fatos havidos no setor, buscando agilizar a operacionalidade da fiscalização.

Artigo 62 - Os servidores da fiscalização da Prefeitura e do Grupamento Florestal e de Mananciais têm competência para iniciar o procedimento administrativo das infrações ambientais, através de auto de infração e multa;

§ 1º- O Prefeito Municipal, de acordo com a necessidade do serviço público, sem prejuízo no disposto no *caput* deste artigo, poderá atribuir a outros servidores municipais idêntica competência, assim como aos órgãos e instituições conveniados.

§ 2º- Qualquer pessoa poderá denunciar a prática de infração ambiental, podendo fazer a denúncia por escrito ou oralmente, quando a denúncia for oral, será dever do servidor municipal passá-la à forma escrita, fornecendo, em todos os casos, protocolo do recebimento da denúncia .

§ 3º- O infrator receberá cópia do auto de infração, caso se recuse a recebê-la , esta ser-lhe-á enviada por via postal, com o "Aviso de Recebimento" sendo anexado ao procedimento.

§ 4º- O denunciante estará isento de pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios em caso de reclamação infundada e terá resguardada sua identidade ( Lei Federal n.º 4.717, de 29/06/1965).

§ 5º- Verificada a infração, os funcionários responsáveis pela fiscalização lavrarão o respectivo auto em duas vias de igual teor, que será assinado pelo autuante, pelo autuado e sempre que possível por duas testemunhas.

Artigo 63 - O infrator poderá apresentar defesa prévia, pessoalmente ou através de advogado, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data em que tiver recebido o auto de infração.



## Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

Participação Popular  
Definindo Caminhos



§ 1º- A defesa prévia é o momento do procedimento administrativo em que o infrator poderá apresentar o nome e o endereço de até três testemunhas.

§ 2º- O infrator poderá solicitar a elaboração de perícia, devendo o mesmo depositar o valor dos honorários periciais no prazo de três dias, sem o que a prova será indeferida.

Artigo 64 - A autoridade que presidir ao procedimento poderá, de ofício, determinar a realização de prova pericial.

§ 1º- Quando houver necessidade de exames periciais, estes serão requisitados aos órgãos competentes ou enviados a laboratórios especializados, sendo credenciados para tal os profissionais elencados no § 2º do artigo 58.

§ 2º- Havendo testemunhas, serão elas ouvidas no prazo máximo de quinze dias da data da apresentação de defesa prévia.

§ 3º- A defesa prévia poderá ser contraditada pelo funcionário responsável pela fiscalização ou pelo funcionário que lavrou o auto de infração.

§ 4º- O procedimento será julgado por órgão colegiado composto por representante indicado pela Secretária Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, um representante da Polícia Militar Florestal e de Mananciais e um representante do COMDEMA, no prazo de dez dias úteis.

Artigo 65 - Imposta a penalidade prevista nesta Lei, em conformidade com o que for apurado no procedimento, a decisão será publicada sinteticamente na imprensa do Município.

§ 1º- No prazo de dez dias da data de publicação da decisão a que se refere este artigo caberá recurso do infrator ao COMDEMA, que confirmará ou reformulará, motivadamente, a decisão recorrida .



## Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

Participação Popular  
Definindo Caminhos



Governo Municipal de Cristais Paulista  
Administração 1997 - 2000

§ 2º- A decisão do COMDEMA, alicerçada por laudos técnicos e legislação em vigor, constitui acórdão de segunda instância, dela não cabendo qualquer recurso a nível administrativo.

Artigo 66 - O procedimento administrativo observará o prazo máximo de tramitação de trinta dias, sendo prorrogável, motivadamente, por igual período, através de autorização expressa do Prefeito Municipal.

Artigo 67 - Qualquer pessoa e as associações de defesa ao Meio Ambiente, legalmente constituídas, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil poderão ter acesso ao procedimento administrativo das infrações ambientais, permitindo-se-lhes requerer cópias e consultar o procedimento na presença de servidor municipal designado.

## CAPÍTULO XIX

### DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Artigo 68 - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente :-

§ 1º- Constituem recursos do Fundo :-

- I- dotações orçamentarias;
- II- o produto das multas arrecadas pelo Poder Público Municipal, oriundas de infrações ambientais tipificadas nesta Lei;
- III- recursos pagos por pessoas físicas ou jurídicas que, independentemente de ação judicial, procurem reparar dano ambiental oriundo de sua atividade ou obra;
- IV- financiamentos, doações e convênios com entidades nacionais e internacionais;



## Prefeitura Municipal de Crisais Paulista

Participação Popular  
Definindo Caminhos



Governo Municipal de Crisais Paulista  
Administração 1997 - 2000

V- o produto do registro de pessoas físicas ou jurídicas que comercializam os materiais referidos nos incisos do artigo 44;

§ 2º- Fica instituído o Conselho Diretor do Fundo do Meio Ambiente, a quem caberá ditar a política e a gestão econômica;

§ 3º- O Conselho Diretor do Fundo, nomeado pelo Prefeito Municipal, será presidido por representante do COMDEMA e será integrado por cinco membros da comunidade, não ligados à administração, não lhes sendo devida qualquer remuneração.

## CAPÍTULO XX

### DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Artigo 69 - Os programas de ensino das escolas de municipais deverão incluir obrigatoriamente em seu currículo matérias referentes a Educação Ambiental, isoladamente ou associadas às matérias correlatadas.

**Parágrafo Único** - Deverá ser dada atenção especial à reciclagem do lixo, à coleta seletiva e o uso do solo.

Artigo 70 - No ano seguinte ao da promulgação desta Lei, nenhuma autoridade poderá permitir a adoção de livros escolares de leitura que não contenham textos sobre a proteção da fauna e da flora, aprovados pelas Secretárias Municipais de Educação, Cultura, Esportes e Recreação; Agropecuária e Meio Ambiente.

§ 1º- Os programas de ensino deverão contar pelos menos com duas horas- aulas mensais sobre a matéria a que se refere o presente artigo.

§ 2º- Os órgãos de divulgação de massa deverão incluir textos e dispositivos aprovados pela Secretária Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, no limite mínimo de cinco minutos semanais, distribuídos em dias e horários diferentes.



## Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

Participação Popular  
Definindo Caminhos



Governo Municipal de Cristais Paulista  
Administração 1997 - 2000

§ 3º- Nos casos de veículos de divulgação impressos, deverão editar no mínimo uma reportagem semanal encaminhado pela Secretária Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente ou por ela aprovada

§ 4º- O Poder Executivo, através da Secretária Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente deverá promover, orientar e estimular o turismo ambiental na região.

Artigo 71 - Para consecução dos objetivos a que se propõe este capítulo, a Secretária Municipal da Educação e a Secretária Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente poderão solicitar apoio de órgãos ou instruções governamentais que prestem serviços ligados à preservação ou proteção do Meio Ambiente.

## CAPÍTULO XXI

### DO CERTIFICADO DE MÉRITO AMBIENTAL

Artigo 72 - Toda empresa estabelecida no território do Município de Cristais Paulista, desde que obedeça as leis de proteção do Meio Ambiente e trabalhe pela sua preservação, faz jus ao recebimento do Certificado de Mérito Ambiental, que será expedido pela Secretária Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, ouvido o COMDEMA.

§ 1º- Para que possam concorrer ao recebimento do certificado as empresas deverão se cadastrar na Secretária Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

§ 2º- A posse do Certificado terá validade por um ano, após o que poderá a empresa solicitar novamente a sua concessão que, se julgada merecida, será novamente concedida.

§ 3º- Toda empresa portadora do Certificado de Mérito Ambiental terá um desconto de 1% (um por cento) no pagamento de seu Imposto Predial e Territorial Urbano



**Prefeitura Municipal de Cristais Paulista**

Participação Popular  
Definindo Caminhos



(IPTU), desde que requerido, além da divulgação de seu nome junto às entidades ambientalistas nacionais pela Secretária Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente e pela imprensa junto à opinião pública.

## CAPÍTULO XXII

### DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Artigo 73 - São considerados Patrimônio Cultural Cristalense os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, ecológico e científico, assim como as manifestações culturais e folclóricas representadas pela Folias de Reis, Festa de Nossa Senhora da Abadia (Padroeira), Festa de Bom Jesus da Lapa (Chave da Taquara) e Festa de Santo Antônio (Terra Vermelha).

§ 1º - O Poder Público determinará o tombamento dos conjuntos urbanos e sítios de valor referidos no *caput* deste artigo, ouvido o COMDEMA.

§ 2º - As manifestações culturais e folclóricas receberão apoio e incentivo para a sua continuidade ouvido o COMDEMA.

## CAPÍTULO XXIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 74 - A ausência de implantação de medidas destinadas a conservar o Meio Ambiente e impedir a poluição, impossibilita a outorga de qualquer benefício fiscal ou de outros tipos de benefício municipais.

Artigo 75 - Os aterros ou depósitos a serem utilizados para rejeitos sólidos, semi-sólidos ou líquidos deverão ser previamente impermeabilizados, comprovando-se que não há perigo de ser atingido o lençol freático ou o aquífero, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 38.



## Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

Participação Popular  
Definindo Caminhos



Governo Municipal de Cristais Paulista  
Administração 1997 - 2000

Artigo 76 - O Plano Diretor Físico do Município, assim como o Código de Posturas Municipais, são diplomas legais reguladores das atitudes e fatos ambientais específicos, naquilo que não contrariem as disposições deste código.

Artigo 77 - Fica criada a “linha verde”, ramal 25 , especial da linha tronco 733 - 1311 , a ser instalada na Prefeitura para atender as chamadas de ocorrências contra o Meio Ambiente.

Artigo 78 - Fica proibida a colocação de anúncio de cigarro em locais públicos sujeitos ao poder de polícia da Prefeitura, de conformidade com a competência municipal prevista na Lei .

Artigo 79 - Para o cumprimento de seu dever de inspecionar as atividades e obras sujeitas a licenciamento ambiental, os servidores públicos mencionados poderão ter acesso a todas as atividades e obras sujeitas a licenciamento ambiental, a qualquer hora do dia e da noite.

**Parágrafo Único** - Os servidores públicos poderão solicitar a cooperação da Polícia Civil ou Militar , nos casos em que se procure dificultar ou impedir sua atuação para a lavratura do boletim de ocorrência contra o Meio Ambiente.

Artigo 80 - É dever do servidor público investido em cargo de chefia levar ao conhecimento do Ministério Público Estadual, os atos omissos classificados como infrações neste código, independente da instauração ou do término do procedimento administrativo competente.



## **Prefeitura Municipal de Cristais Paulista**

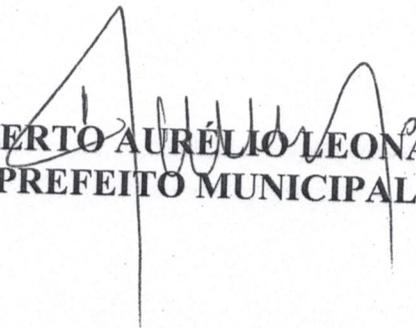
**Participação Popular  
Definindo Caminhos**



Artigo 81- Ficará a cargo do Poder Público Municipal a fiscalização para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Artigo 82 - A disposição do disposto neste Código será precedida de ampla divulgação e conscientização da população sobre o seu conteúdo, notadamente no que se refere às infrações e penalidades previstas.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM 08 DE DEZEMBRO DE 1.997**

  
**ROBERTO AURÉLIO LEONARDO  
PREFEITO MUNICIPAL**